



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 /2021

Majora a alíquota da contribuição previdenciária para 14% (quatorze por cento), de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 12 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito.

Art. 1º A alíquota da contribuição previdenciária do segurado, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 34/2009, passa a ser 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária a incidir sobre os proventos de aposentadorias e as pensões, prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 34/2009, passa a ser 14% (quatorze por cento), incidente sobre o que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Art. 3º A alíquota da contribuição previdenciária do município, prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 34/2009, corresponderá a ser 14% (quatorze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Fundo Capitalizado e de 28% (vinte e oito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Fundo Financeiro.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da alíquota que trata o *caput* poderá ser alterado por meio de Decreto Municipal, desde que observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos artigos 2º e 3º será do dirigente máximo do órgão ou entidade ao qual o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, dos proventos de aposentadorias, das pensões, bem como da respectiva gratificação natalina.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contribuição recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de novembro de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária